



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 11.10.2023.001/SEMED.

**ASSUNTO:** Termo Aditivo de 25% dos Contratos nº. 1805007, 1805012 e 1805004.

## **1. RELATÓRIO**

O Sr. Gilberto Moura Alves, fiscal dos contratos solicitou um aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor dos contratos nº. 1805007, 1805012 e 1805004 resultante do Chamamento Público nº. 001/2023, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência da necessidade de realização das ações dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando que já está chegando ao fim o saldo de pães dos contratos acima.

O pedido foi realizado pelo fiscal do contrato Sr. Gilberto Moura Alves, através do Ofício nº 136/2023.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto no percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços da Secretaria de Educação, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos produtos para aquisição dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original dos contratos que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, in verbis:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

(...)

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

(...)

**"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"**.

Observamos que nas cláusulas décima terceira e décima quarta os contratos é expresso que são regidos pela Lei 8.666/93, então há possibilidade do aditivo, vejamos:

"Estas contratações podem ser alteradas nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas."

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que terá o vencimento somente em 31/12/2023.

### **3. CONCLUSÃO**

Sendo assim, **opino pela possibilidade jurídica** de realização dos aditivos requeridos, referente aos Contratos nº. 1805007, 1805012 e 1805004 , caso tenha disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Terra Alta-PA, 23 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA MUNICIPAL**